



CONTRATO 016/2022

Contrato de serviços para o fornecimento de alimentação, que, entre si, celebram a empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de materiais de consumo para atividades de futsal feminino, relacionadas ao edital 016/2022 da proposta 01263/2022 junto ao Ministério da Cidadania.

A empresa **Vitoria Pinheiro Alimentos**, denominada Vitoria Pinheiro Alimentos, CNPJ nº 46.422.511/0001-00, com sede na CSB 10 lote 5 residencial Mariana apto 404 - CEP: 72015-605 – Brasília (DF), neste ato representado por sua proprietária, **Vitoria Pinheiro**, CPF: nº 009.006.711-81, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representado pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69, doravante denominada ADEF-DF, considerando serem entidades interessadas, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de fornecimento de alimentação (Kit Lanche) para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos da cidade de Brasília - DF, em cumprimento as metas da proposta nº 01263/2022, de acordo com o quantitativo e objetivos constantes na proposta de trabalho.



B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 01263/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **Vitoria Pinheiro Alimentos** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Vitoria Pinheiro Alimentos** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da Vitoria Pinheiro Alimentos

a) Fornecimento de kit-lanche destinados às atletas em desenvolvimento disponibilizando a cada uma das 21 atletas e 5 membros da comissão técnica, durante 3 dias na semana perfazendo um total 78 kits semanais, 312 kits mensais totalizando 3.120 kits em 10 meses, entregues no ginásio de treinamento. Cada kit-lanche deve conter uma fruta fresca, um sanduiche frio com salada e fonte de proteína, uma barra de cereal e um suco natural.



- b) A contratada deverá iniciar o fornecimento dia 01 (um) do 09 (setembro) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e após a assinatura deste instrumento contratual. A empresa a ser contratada deverá entregar o material no local informado pelo solicitante especificado no contrato;
- c) Os itens que compõem este processo devem ser entregues individualizados conforme os itens que compõe a descrição da planilha mencionadas abaixo, conforme estipulado pelo solicitante.
- d) Caso a contratada não inicie o fornecimento no prazo estabelecido, será aplicado multa de 10% (dez por cento), em cima do valor do contrato, o mesmo será considerado rescindido, sendo resguardado os direitos de perdas e danos a Associação Desportiva de Futsal.
- e) Manter o coordenador geral, informado quanto às distorções identificadas no fornecimento e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Vitoria Pinheiro Alimentos** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação na forma descrita abaixo, que serão utilizados no programa, na forma, especificação e quantidades a seguir descritas:

Item	Qnt	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3.120	Kit Lanche (perfazendo um total 78 kits semanais, 312 kits mensais totalizando 3.120 kits em 10 meses).	Fornecimento de kit-lanche destinados às atletas em desenvolvimento disponibilizando a cada uma das 21 atletas e 5 membros da comissão técnica, durante 3 dias na semana perfazendo um total 78 kits semanais, 312 kits mensais totalizando 3.120 kits em 10 meses, entregues no ginásio de treinamento. Cada kit-lanche deve conter uma fruta fresca, um sanduiche frio com proteína, uma barra de cereal e um suco natural.	R\$ 14,00	R\$ 43.680,00
TOTAL					R\$ 43.680,00



II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- d) Proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	07/novembro/2022	Segunda-feira	R\$ 4.368,00
2ª parcela	07/novembro/2022	Segunda-feira	R\$ 4.368,00
3ª parcela	01/dezembro /2022	Quinta-feira	R\$ 4.368,00
4ª parcela	02/janeiro /2023	Segunda -feira	R\$ 4.368,00
5ª parcela	01/ fevereiro/2023	Quarta-feira	R\$ 4.368,00
6ª parcela	01/ março/2023	Quarta-feira	R\$ 4.368,00
7ª parcela	03/abril /2023	Segunda-feira	R\$ 4.368,00
8ª parcela	02/maio/2023	Terça-feira	R\$ 4.368,00
9ª parcela	01/junho/2023	Quinta-feira	R\$ 4.368,00
10ª parcela	03/julho/2023	Segunda-feira	R\$ 4.368,00
TOTAL			R\$ 43.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Vitoria Pinheiro Alimentos**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da **Vitoria Pinheiro Alimentos**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais e relatório de entrega de material, emitida pela **Vitoria Pinheiro Alimentos** .

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 01 (um) de 09 (setembro) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terá vigência até 10 (dez) de 07 (julho) de 2023 (dois mil e vinte e três).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Vitoria Pinheiro Alimentos**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.



CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Vitoria Pinheiro

Vitoria Pinheiro

Proprietária da Vitoria Pinheiro Alimentos

Geovana Rodrigues Oliveira

Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF

